



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.
010/2012, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO PAPA
JOÃO XXIII – FUNPAPA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ.

A **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA**, órgão da administração indireta do Município de Belém, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.065.644/0001-81, com sede provisória nesta cidade à Av. Nazaré nº. 489 – Nazaré, neste ato, representada por sua Presidente, Sra. **TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileira, casada, Terapeuta Ocupacional, portadora do RG Nº. 2271882- SSP-PA, CIC/MF Nº. 269.630.002-04, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ nº.05.054.960/0001-58, localizado à Rua João Diogo nº 100 – Cidade Velha, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, membro do Ministério Público do Estado do Pará, portador da CI nº. 3955539-PC/PA e do CPF/MF Nº. 089.177.102-63, celebram o Terceiro Termo Aditivo ao CONVÊNIO nº. 010/2012, mediante as disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do CONVÊNIO fica prorrogado por 01 (um) ano, a contar de 09/02/2015 até 08/02/2016.

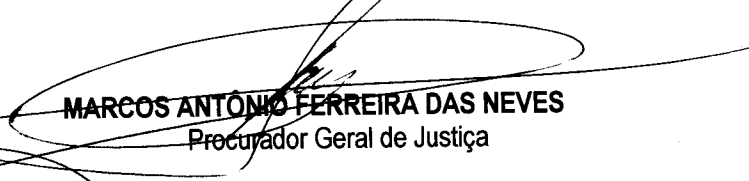
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

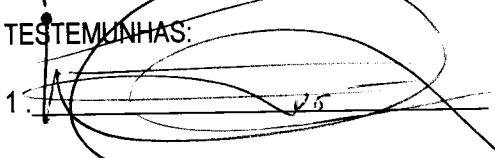
E, por estarem acordados firmam as partes o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 02 de fevereiro de 2015.


TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA
Presidente da Fundação Papa João XXIII


MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



FUNPAPA
END.: Av. Nazaré, 489
CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81
FONE: 3279-3003

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJ/PA
 Objeto: estabelecer formas de Cooperação Técnica mútua entre o MPC-PA e o TJ-PA, relativas às boas práticas de gestão pública, especialmente nas áreas estratégicas de planejamento, tecnologia da informação, gestão de pessoas, controle interno, dentre outras afetas à gestão dos respectivos Órgãos, visando o desenvolvimento institucional por meio de ações conjuntas, de apoio mútuo, bem como a realização de encontros técnicos para aprimoramento de programas de formação e capacitação de servidores e funcionários de ambas as instituições, conforme descrito no instrumento original.
 Data de Assinatura: 30/01/2015
 Vigência: 30/01/2015 a 30/01/2020
 Valor: Sem ônus
 Foro: Comarca de Belém
 Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Protocolo 795741**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Nº do Termo aditivo: 4º
 Nº do Contrato: 005/2013-MP/PA
 Objeto do Contrato: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças e serviço de guincho para o Lote 01 (Sede Belém).
 Valor do Contrato Original: R\$ 140.000,00 (global).
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 080/2012-MP/PA.
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa ARRAIS E CIA Ltda.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.
 Valor do Aditamento: -
 Data de Assinatura: 09/02/2015.
 Vigência do Aditamento: 14/02/2015 a 13/02/2016.
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534.
 Elemento de despesa: 3390-30 / 3390-39.
 Fonte de Recurso: 0101.
 Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
 Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação do Prazo de Vigência (DOE. 11/02/2014), 2º TA: Prorrogação do Prazo de Vigência (DOE. 14/05/2014), 3º TA: Prorrogação do Prazo de Vigência (DOE. 18/08/2014)

Protocolo 795779**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 3º.
 Nº do Convênio: 010/2012-FUNPAPA.
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA.
 Objeto do Convênio: Atender adolescentes oriundos do juizado da 2ª Vara da Infância e Juventude, sentenciados pela prática de ato infracional a cumprir Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, com vistas a promovê-los socialmente em consonância com a Lei nº 8.069 de 13/07/1990 - ECA, especialmente no que diz o artigo 117 e seu Parágrafo único, através da Prestação de Serviços Comunitários inerentes a especificidades do órgão conveniente.
 Valor do Convênio Original: -
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.
 Valor do Aditamento: -
 Data de Assinatura: 02/02/2015.
 Vigência do Aditamento: 09/02/2015 a 08/02/2016.
 Dotação Orçamentária: -
 Fonte de Recurso: -
 Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
 Aditivos Anteriores: 1º TA (DOMB 07/03/2013) Prorrogação do prazo de vigência; 2º TA (DOMB 18/02/2014) Prorrogação do prazo de vigência.

Protocolo 795705

ATA DA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ PARA INDICAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às dez horas, no Plenário "Octávio Preença de Moraes", localizado no quarto pavimento do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, sito à Rua João Diogo, cem, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Eleitoral constituída nos termos do art. 8º da Resolução nº 001/2011/MP/CSMP, de 22/2/2011, composta, conforme o Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.809 de 16/01/2015, pela Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA, Presidente, e pelos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA, nomeado Secretário e NICOLAU ANTÔNIO DONADIO CRISPINO, Membro, segundo o art. 9º de aludida Resolução, para conduzirem a Eleição de membros do Ministério Público do Estado do Pará para indicação ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais e Composição do Conselho Nacional do Ministério Público. Em mencionado horário, de início da votação, a Comissão Eleitoral inspecionou tanto a cabine quanto a urna, a fim de assegurar o sigilo do voto, na presença do Exmo. Promotor de Justiça GUILHERME CHAVES COELHO. Constatada a inexistência de cédula eleitoral ou qualquer outro papel no interior da urna, utilizou chave própria para assegurar sua inviolabilidade. A votação se iniciou normalmente, sem registro de qualquer impugnação ou incidente até a hora de seu encerramento, às dezessais horas. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral se transformou em Comissão Apuradora, que tomou conhecimento, por meio da certidão expedida pela Divisão de Protocolo desta Instituição Ministerial, da inexistência de votos remetidos por via postal. O Exmo. Promotor de Justiça Wilton Nery dos Santos, último membro a votar, foi convidado a presenciar a abertura da urna. Registrou-se o impedimento dos seguintes membros do Parquet: MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO (PORTARIA Nº 563/2013-MP/PGJ, de 28/1/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/3/2013); WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO (PORTARIA Nº 5164/2014-MP/PGJ, de 18/8/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/8/2014), afastados da carreira ministerial pelas respectivas portarias. O universo de 297 (duzentos e noventa e sete) membros do Ministério Público aptos a votarem é composto por: 31 (trinta e um) Procuradores de Justiça; 105 (cento e cinco) Promotores de Justiça de 3ª Entrância; 121 (cento e vinte e um) Promotores de Justiça de 2ª Entrância e 40 (quarenta) Promotores de Justiça de 1ª Entrância. Foi contabilizada a seguinte votação: 11 (onze) Procuradores de Justiça, 18 (dezoito) Promotores de Justiça de 3ª Entrância, 06 (seis) Promotores de Justiça de 2ª Entrância, e 02 (dois) Promotores de Justiça de 1ª Entrância, 260 (duzentos e sessenta e um) abstenções registradas. A Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça DULCELINDA LOBATO PANTOJA, Presidente da Comissão Eleitoral, designou o servidor RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS, Auxiliar de Administração, para a função de escrutinador oficial da contagem e apuração dos votos. Em seguida, iniciou a leitura dos votos, proclamando, ao final, o seguinte resultado: 36 (trinta e seis) votos para a candidata MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES, um voto em branco e nenhum voto nulo. Encerrado o pleito, determinou que todos os documentos e materiais relativos à eleição fiquem sob a guarda a responsabilidade da servidora FÁVIA GIHANNA DA SILVA SOUSA, Assessora do Conselho Superior do Ministério Público, até o envio do resultado da eleição pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme o disposto nos arts. 19 e 21 da Resolução nº 001/2011/MP/CSMP, de 22/2/2011. E nada mais havendo a registrar na presente ata, foi lavrada por mim, SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA, Promotor de Justiça, Secretário da Comissão Eleitoral e, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os demais Membros da Comissão Eleitoral.

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça,
 Presidente da Comissão Eleitoral
 SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
 Promotor de Justiça,
 Membro / Secretário da Comissão Eleitoral
 NICOLAU ANTÔNIO DONADIO CRISPINO
 Promotor de Justiça,
 Membro da Comissão Eleitoral

Protocolo 795570**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

ACÓRDÃO Nº 001/2015 - CPJ
 RECURSO ADMINISTRATIVO.
 PROCESSO Nº 025/2014 - CPJ (PROTOCOLO Nº 35753/2014, DE 27/08/2014).
 RECORRENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA GILBERTO LINS DE SOUZA FILHO.
 RECORRIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
 INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR.
 RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA MÁRIO NONATO FALANGOLA.
 EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO QUE INDEFERIU A INSCRIÇÃO DO RECORRENTE À CERTAME DE

REMOÇÃO. 1) NÃO ASSINATURA DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO. ART. 35, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006. REGRA SEM CORRESPONDENTE SANÇÃO. VEDADA A COMINAÇÃO DE SANÇÃO SEM PREVISÃO LEGAL. 2) DESNECESSIDADE DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS EM POSSE DA INSTITUIÇÃO MINISTERIAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO AUTORIZA A RELATIVIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS QUANDO DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS A DIREITOS DE TERCEIROS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ, POR MAIORIA, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DEFERIR A INSCRIÇÃO DO RECORRENTE NO CERTAME PARA REMOÇÃO À PROMOTORIA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, NOS TERMOS DO VOTO VISTA DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, ACOLHIDO PELO RELATOR. VENCIDA A PROCURADORA DE JUSTIÇA ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER, REGISTRADA A ABSTENÇÃO DA PROCURADORA DE JUSTIÇA DULCELINDA LOBATO PANTOJA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, MIGUEL RIBEIRO BAIA, CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO E MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO.

Belém (PA), 5 de fevereiro de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, por delegação
 Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação

Protocolo 795671**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ACÓRDÃO Nº 002/2015 - CPJ**

RECURSO ADMINISTRATIVO.
 PROCESSO Nº 029/2014 - CPJ (PROTOCOLO Nº 36369/2014, DE 01/09/2014).

RECORRENTES: PROMOTORES DE JUSTIÇA RENATA FONSECA DE CAMPOS E ADLEER CALDERARO SIROTHEAU.
 RECORRIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
 INTERESSADOS: PROMOTORA DE JUSTIÇA LIGIA VALENTE DO COUTO DE A. FERREIRA E OUTROS.

RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO QUE INDEFERIU A INSCRIÇÃO DOS RECORRENTES À CERTAME DE REMOÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DO PRESSUPOSTO OBJETIVO DO ART. 89 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006. 1) JULGAMENTO DA ADMISSIBILIDADE E DO MÉRITO DOS CERTAMES DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE SER REALIZADO CONJUNTAMENTE. INTELIGÊNCIA DO § 6º DO ART. 88 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 2006. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. 2) RETROATIVIDADE DOS EFEITOS DA DECISÃO MOROSA. JULGAMENTO DE CERTAMES DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO DEVE SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE 90 DIAS, A CONTAR DA VACÂNCIA DO CARGO ORIGINÁRIO (ART. 62 DA LEI Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993, COMBINADO COM O ART. 199, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993). INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO AUTORIZA A RELATIVIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS QUANDO DEVIDAMENTE CARACTERIZADA A INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO A DIREITO DE TERCEIROS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ, POR MAIORIA, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DEFERIR A INSCRIÇÃO DOS RECORRENTES NO CERTAME PARA REMOÇÃO À 4ª PROMOTORIA DO TRIBUNAL DO JÚRI E ENTORPECENTES DE SANTARÉM, NOS TERMOS DO VOTO VISTA DO PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES. VENCIDOS A RELATORA E OS PROCURADORES DE JUSTIÇA RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA, ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER E MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES. REGISTRADA A ABSTENÇÃO DA PROCURADORA DE JUSTIÇA DULCELINDA LOBATO PANTOJA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, MIGUEL RIBEIRO BAIA, CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO E MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO.

Belém (PA), 5 de fevereiro de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, por delegação
 Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por delegação

Protocolo 795676